## RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG № 01/90

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições,

- 1) Considerando que o Decreto n. 85.487, de 11 de dezembro de 1980, no parágrafo único do art. 2º determina que "a distribuição do docente será feita pelo dirigente da instituição, ouvido o Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa";
- 2) Considerando a necessidade de dotar a Universidade de instrumentos que permitam a alocação de vagas da carreira do magistério aos Departamentos e seus correspondentes em Órgãos Suplementares com lotação docente, em harmonia com a política universitária de ensino, pesquisa e extensão;
- 3) Considerando a distorção atualmente observada nos números de docentes nas várias categorias e Centros, bem como a dificuldade na expansão dos quadros docentes;
- 4) Considerando a ocorrência de vagas de docentes ao longo de cada ano em decorrência de demissão, transferência, morte, aposentadoria ou promoção através de concursos públicos;

## RESOLVEM:

Art. 1º Semestralmente, nos meses de junho e novembro de cada ano, a CPPD providenciará levantamento do número de vagas disponíveis nas várias categorias, encaminhando-o ao CEG e ao CEPG para informação e providenciará a sua publicação no Boletim da UFRJ.

Parágrafo único. O levantamento a que se refere o "caput" deste artigo incluirá uma previsão das vagas que venham a ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes, por força de aposentadoria compulsória.

- Art. 2º Nos meses de julho e dezembro a CPPD, por determinação do Reitor, ouvidos o CEG e o CEPG, procederá distribuição das vagas disponíveis, para a abertura de concurso nos Departamentos que a tanto se habilitarem, de acordo com estas normas.
- Art. 3º Todas as vagas decorrentes do afastamento de Professores Titulares serão obrigatoriamente destinadas a concurso para a mesma categoria.

- Art. 4º Toda vaga decorrente de demissão ou exoneração será automaticamente alocada ao Departamento que a gerou.
- Art. 5º Os Departamentos interessados em vagas para concurso deverão apresentar à CPPD através das Unidades respectivas, até o último dia útil do mês de março, para o julgamento de julho, e até o último dia útil do mês de agosto, para o julgamento de dezembro, proposição com justificativa minuciosa das razões da solicitação.

Parágrafo único. As proposições deverão obrigatoriamente conter:

- a) diretrizes para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas pelo Departamento e que fundamentem a pretensão;
- b) relação dos docentes lotados no Departamento com titulação e regime de trabalho, incluindo os que se encontram afastados das atividades didáticas, e também daqueles docentes que, embora lotados noutro Departamento, participem do ensino deste;
- c) relação de professores que se afastaram por demissão, trans- ferência, aposentadoria ou morte nos 4 (quatro) últimos anos que antecederam a solicitação, sem que tenha havido sua substituição;
- d) relação dos professores do Departamento admitidos e/ou promo- vidos por concurso público ou que tiveram alteração de regime de trabalho ao longo dos 4 (quatro) anos que antecederam a solicitação;
- e) definição e justificativa da categoria docente e regime de tra- balho pretendido para cada vaga solicitada;
- f) relação das disciplinas de Graduação e de Pós-graduação, e dos Cursos que as utilizem, e das disciplinas de 1º e 2º graus no caso do CAP e do Curso Técnico da Escola de Música, destacando as obrigatórias e complementares efetivamente ministradas pelo Departamento, nos dois útimos anos, bem como os números de créditos, turmas, horas-aula, e de alunos que as concluíram;
  - g) Relatório de Atividades Departamentais desenvolvidas nos dois anos que antecederam a solicitação;
  - h) Pronunciamento circunstanciado do Conselho de Coordenação do Centro a que pertence o Departamento, ouvida a Unidade respectiva, de acordo com o seu Regimento.

- Art. 6º O CEG e o CEPG, atendendo ao disposto no Art. 2º, exami- narão as proposições quanto ao mérito, e indicarão a distribuição de vagas pelos Departamentos, para a abertura dos concursos, atendendo as prioridades da Universidade com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme o estabelecido pelos Colegiados Superiores competentes.
- § 1º No exame do mérito da concessão de vaga, serão considerados os seguintes aspectos:
  - a) a ocorrência de vaga originada de morte, aposentadoria, apro- vação em concurso público ou transferência ex-ofício de docente do Departamento interessado, no semestre a que se refere a solicitação;
  - b) a redução do número de docentes ao longo dos 4 (quatro) anos que antecederam a solicitação pelos motivos previstos na alínea (a) deste parágrafo;
  - c) a carga didática do Departamento e a relação professor/aluno, de acordo com as especificidades de cada área;
  - d) o desempenho e as carências do Departamento no ensino de gra- duação e de pósgraduação e nas atividades de pesquisa e de extensão;
  - e) a produção científica, técnica, didática, artística e cultural do Departamento.
- § 2º Para a análise das alíneas do parágrafo anterior, o CEG e o CEPG designarão comissões mistas, que elaborarão parecer circunstanciado sobre a matéria, a partir da proposição do Departamento, dos Relatórios e Planos Departamentais, dos pareceres da Unidade e do Conselho de Centro.
- § 3º Da execução pela CPPD do processo de distribuição de vagas de acordo com a indicação do CEG/CEPG, referida no "caput" deste artigo em conformidade com o parágrafo único, art. 5º da Portaria nº 340 do MEC, de 04/05/81, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no Boletim da UFRJ, caberá recurso ao CEG e CEPG, vedada a distribuição de vagas, até o julgamento dos recursos interpostos.
- § 4º O julgamento dos recursos interpostos ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da distribuição de vagas no Boletim da UFRJ.
- Art. 7º Ao final de cada avaliação, o CEG e o CEPG farão publicar relatório minucioso, informando os critérios adotados na análise referida no artigo anterior.
- Art. 8º Compete aos diretores de Unidades e Órgãos Suplementares enviar para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os editais de concurso, de acordo com os modelos estabelecidos pela UFRJ.

- § 1º O prazo acima referido tem início na data do Boletim em que foi divulgada a concessão da vaga.
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no "caput" deste artigo acarretará a perda da vaga, ficando esta automaticamente liberada para distribuição, pela CPPD, em nova avaliação do período seguinte, conforme o disposto no art. 2º da presente Resolução.
- Art. 9º O CEG e o CEPG, assessorados pela CPPD, farão a ordenação das propostas apresentadas, consolidando-as a cada ano num Projeto de Desenvolvimento de Pessoal Docente da Universidade, a ser oferecido ao Reitor, como subsídio para uma eventual solicitação aos órgãos competentes, de expansão de vagas ou de transformação de vagas do quadro de pessoal docente.
- Art. 10 Para efeito da presente Resolução, o Museu Nacional e os Órgãos Suplementares que tenham lotação docente, merecerão tratamento idêntico ao das Unidades.
  - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.